

Boletim de Serviço

Nº 49, 07 de novembro de 2016

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Ebserh
Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES

Rua Augusto Viana, s/n - Canela
CEP: 70.830-200 | Salvador (BA)
(71) 3283-8000 | <http://www.complexohupes.ufba.br>

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente

LAEDSON BEZERRA SILVA
Diretor Vice-Presidente Executivo

CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB
Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO
Diretor de Administração e Infraestrutura

RENATO DOS SANTOS DE ALMEIDA
Diretor de Orçamento e Finanças

ANDERSON CHAVES DE SOUZA
Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação

ADEMAR PAULO GREGÓRIO
Diretor de Gestão de Pessoas – Interino

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS
Superintendente do Complexo HUPES

PATRIZIA ALLEGRO RIBEIRO
Gerente de Atenção à Saúde do Complexo HUPES

LÚCIA BEISL NOBLAT
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo HUPES

LÍLIA KÁTIA ANDRADE NUNES
Gerente Administrativa do Complexo HUPES

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	3
DESIGNAÇÃO	3
Portaria nº 236, de 25 de outubro de 2016	3
Portaria nº 241, de 01 de novembro de 2016	3
INSTITUIÇÃO	4
Portaria nº 242, de 31 de outubro de 2016	4
Portaria nº 245, de 01 de novembro de 2016	4
REGULAMENTAÇÃO	5
Portaria nº 242, de 31 de outubro de 2016	5
ANEXO	5
(Portaria nº 242, de 31 de outubro de 2016)	5

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 236, de 25 de outubro de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme Portaria nº 961/2014 da EBSEH, resolve:

I - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato oriundo da Inexigibilidade nº 11/2016, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) equipamentos de Autoclave da Marca BAUMER e 01 (um) gerador de Vapor da Marca BAUMER, com fornecimento de peças, para atender às necessidades do Complexo HUPES, sem prejuízo das atribuições de seus cargos efetivos, os funcionários do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos, abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CARGO
TITULAR	Mario José Machado de Barros	2214913	Engenheiro Mecânico
SUBSTITUTO	Robson Campinho Teixeira Cruz	2166547	Engenheiro Eletricista

Antônio Carlos Moreira Lemos

Portaria nº 241, de 01 de novembro de 2016

Substitui a portaria 164/2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO UNIVERSITÁRIO HOSPITALAR PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nºs 125/2012 e 961/2014 da EBSEH resolver:

Art. 1º designar, os empregados VITOR LÚCIO DE OLIVEIRA ALVES, Professor, matrícula nº 1704105, IGOR LIMA MALDONADO, Professor, matrícula nº 20604531, JACKSON BRANDÃO LOPES, Médico, matrícula nº 1785381, FABIO ALVES COUTINHO, Engenheiro Clínico, matrícula nº 2166545, VIVIANE MONTEIRO BURGOS, Fisioterapeuta, matrícula nº 1285899, TACIANA LAGO ARAUJO, Enfermeira, matrícula nº 1339857, CATIA SILENE SANTOS SÁ, Enfermeira, matrícula nº 1442989, JULIANA DOS REIS NEPONUNECO DE OLIVEIRA, Enfermeira, matrícula nº 2289122 e SORAYA CASTRO DE NOVAES PEREIRA, Enfermeira, matrícula nº 1454559, para sob a presidência do primeiro compor a COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Antônio Carlos Moreira Lemos

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 242, de 31 de outubro de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nº 125/2012 e nº 961/2014 da EBSEH, resolve:

Considerando a Instrução Normativa Conjunta (INC MPOG/CGU) nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando a necessidade de os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança; e

Considerando que os riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Complexo HUPES-UFBA, composto pelo Superintendente, pelo Gerente Administrativo, pelo Gerente de Atenção à Saúde e pelo Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – As atribuições do Assessor Especial de Controle Interno, conforme o art. 23, § 1º, da INC MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, serão, provisoriamente, desempenhadas pela Comissão de Controle Interno, instituída pela Portaria nº 095/2016, de 14 de abril de 2016, publicada no Boletim de Serviços do Complexo HUPES-UFBA nº 27, de 18 de abril de 2016.

Art. 2º - As atribuições/competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Complexo HUPES-UFBA são as previstas no art. 23, § 2º, da INC MPOG/CGU, de 10 de maio de 2016.

Antônio Carlos Moreira Lemos

Portaria nº 245, de 01 de novembro de 2016

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nº 125/2012 e nº 961/2014 da EBSEH resolve:

Considerando a possibilidade de fixação de sobreaviso no âmbito deste Hospital Universitário, conforme Norma Operacional nº 07 de 15 de dezembro de 2015;

Considerando autorização dada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da EBSEH, através do Processo Administrativo nº 23477.015068/2016-68;

Considerando a necessidade de melhor gestão de pessoal no âmbito das áreas que realizam atividades que necessitam de manutenção de equipe à distância, para cobertura de situações caracterizadas como de urgência;

Art. 1º Implementar o regime de sobreaviso no âmbito deste Hospital Universitário Professor Edgard Santos – HUPES, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Art. 2º Possibilitar, exclusivamente, a realização do regime de sobre aviso no âmbito do(a): I – Serviço de Endoscopia; II – Serviço de Cirurgia Cardíaca; III – Serviço de Radiologia; IV – Serviço de Ecocardiologia; V – Serviço de Regulação; VI – Serviço de Hemodinâmica; VII – Serviço de Diálise; VIII – Serviço de Imunogenética; IX – Unidade de Oncohematologia; X – Serviço de Anestesiologia; XI – Serviço de Cirurgia Neurológica; e XII – Unidade de Hemoterapia.

Antônio Carlos Moreira Lemos

REGULAMENTAÇÃO

Portaria nº 243, de 31 de outubro de 2016

Aprova o Regulamento da Comissão de Controle Interno – CCI do Complexo HUPES-UFBA.

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas conforme as Portarias nº 125/2012 e nº 961/2014 da EBSEH:

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Controle Interno – CCI do Complexo HUPES-UFBA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Moreira Lemos

ANEXO

(Portaria nº 243/2016)

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - CCI DO COMPLEXO HUPES-UFBA

CAPÍTULO I

Da Finalidade da Comissão de Controle Interno

Art. 1º - A Comissão de Controle Interno - CCI tem como finalidade assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Complexo HUPES-UFBA, propondo ações de formalização, implementação e aperfeiçoamento de instrumentos de controle

em todos os níveis e áreas da organização, com vistas a desenvolver uma cultura de gerenciamento de riscos institucionais e de controle.

Parágrafo único: É de competência exclusiva do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Complexo HUPES-UFBA o envio de demandas à CCI.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º - A CCI terá, obrigatoriamente, a seguinte composição básica, sem prejuízo no desempenho das atribuições regimentais originais de seus componentes:

- I. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Superintendência;
- II. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Gerência Administrativa;
- III. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Gerência de Atenção à Saúde;
- IV. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º – Poderão, ainda, compor a CCI outros agentes públicos do corpo de pessoal do Complexo HUPES-UFBA que, em função de seus conhecimentos específicos, agreguem valor aos trabalhos a serem realizados.

§ 2º - Além daqueles agentes definidos no *caput*, é desejável que façam parte da CCI 1 (um) representante do Setor Jurídico e 1 (um) representante da Área da Gestão da Qualidade.

§ 3º - Não poderá fazer parte da CCI agente público que, direta ou indiretamente, receba qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou outros que configure impedimento ou incompatibilidade frente às suas obrigações e responsabilidades como membro da Comissão.

§ 4º - Os membros da CCI terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério da Superintendência.

§ 5º - Nos casos de exoneração ou demissão do membro efetivo, a titularidade caberá ao membro suplente, devendo um novo suplente ser nomeado pela Superintendência, a fim de que seja concluído o mandato.

§ 6º - Nos casos de licenças ou afastamentos do membro efetivo, a titularidade caberá, temporariamente, ao membro suplente.

Art. 3º - A presidência da CCI estará a cargo do representante da Superintendência do Complexo HUPES-UFBA.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 4º - Compete à CCI, a fim de atender exclusivamente às demandas oriundas do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Complexo HUPES-UFBA:

Monitorar o atendimento a todas as recomendações, disposições e determinações contidas nas deliberações exaradas pelos Órgãos de Controle (Externos e Internos), junto às Subunidades Organizacionais envolvidas;

Solicitar das áreas envolvidas informações e documentos acerca do gerenciamento de atividades e processos internos do Complexo HUPES-UFBA;

Solicitar das áreas envolvidas informações e documentos acerca do atendimento às solicitações de demanda, recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle (interno e externo);

Dirimir controvérsias acerca de conceitos e/ou situações relacionadas aos controles internos;

Requerer a presença de colaborador do Complexo HUPES-UFBA, em reuniões da CCI, com vistas a esclarecer procedimentos/conhecimentos ou a auxiliar, a título de consultoria, na definição de procedimentos, normativos internos ou outros instrumentos relacionados ao controle interno;

Definir cronograma de trabalho, inclusive a periodicidade de reuniões da CCI;

Propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles do Complexo HUPES-UFBA revisões periódicas nos instrumentos de controles existentes;

Propor ações de fiscalização e execução dos processos internos do Complexo HUPES-UFBA, em especial quanto à aplicação de recursos, ao emprego da capacidade instalada e aos resultados alcançados;

Avaliar a execução dos processos internos do Complexo HUPES-UFBA, quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade, legalidade e impessoalidade;

Avaliar o cumprimento das políticas, objetivos e metas institucionais do Complexo HUPES-UFBA;

Avaliar a qualidade das informações geradas e processadas no âmbito do Complexo HUPES-UFBA quanto à clareza, exatidão, oportunidade, atualização, guarda, segurança, controle de acesso, dentre outras características;

Propor a implantação de instrumentos de controle preventivos e detectivos nas diversas áreas e níveis hierárquicos do Complexo HUPES-UFBA, com o intuito de prevenir a ocorrência de erros, fraudes, desperdícios, abusos e práticas antieconômicas, ilegais, ilegítimas ou contrárias aos normativos internos formalmente instituídos;

Inspecionar, sob demanda do Comitê de Governança, Riscos e Controles, as diversas áreas do Complexo HUPES-UFBA com o objetivo de averiguar a adequação na

salvaguarda de ativos de qualquer natureza, a confiabilidade dos dados contábeis e a proteção das informações;

§ 1º - À CCI é garantido o livre acesso a todas as áreas, documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições, no âmbito do Complexo HUPES-UFBA;

§ 2º - Dos componentes da CCI será exigida declaração formal quanto ao sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções. A inobservância dessa obrigação importa em responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 5º - São atribuições da CCI do Complexo HUPES-UFBA:

Propor normativo, metodologia, forma e periodicidade para que os agentes públicos responsáveis pela gestão de bens e dinheiros prestem contas à Superintendência do Complexo HUPES-UFBA;

Propor a realização/participação de cursos de capacitação, palestras e seminários julgados necessários, inclusive aqueles relacionados ao controle interno, para as diversas áreas do Complexo HUPES-UFBA;

Estabelecer parâmetros para análise de risco;

Elaborar o Plano Anual de Controle Interno, considerando as áreas a serem avaliadas e controladas, os recursos necessários e disponíveis e o cronograma do plano de trabalho a ser realizado;

Propor o processo de organização do arcabouço de legislações, incluindo normativos internos e documentação, relacionados aos processos internos de todas as áreas e níveis hierárquicos do Complexo HUPES-UFBA;

Promover ações de divulgação de conceitos, princípios e padrões de controle interno, no âmbito de todo o Complexo HUPES-UFBA;

Emitir relatórios que reflitam os resultados das avaliações e controles efetuados sobre os processos internos de todas as áreas e níveis hierárquicos do Complexo HUPES-UFBA;

Supervisionar a implementação de instrumentos de controle no âmbito do Complexo HUPES-UFBA;

Promover estudos de simplificação e padronização de rotinas de trabalho;

Propor modelos estruturais, visando alcançar rendimento sistêmico, com aplicação de princípios e técnicas gerenciais.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 6º - A CCI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para discussão dos assuntos relacionados ao controle interno, podendo ser convocada pelo seu Presidente a qualquer tempo, para reuniões extraordinárias.

§ 1º - O quórum para o início das reuniões em primeira chamada é de, no mínimo, 3 (três) membros titulares ou seus suplentes.

§ 2º - Em segunda convocação, realizada quinze minutos após a primeira, será aceito quórum de 2 (dois) membros titulares ou seus suplentes.

§ 3º - Um representante da Auditoria Interna da EBSEH poderá participar das reuniões como facilitador e apoio técnico na área de Controle Interno, auxiliando a CCI nas suas atribuições, sempre que solicitado.

§ 4º - Todas as reuniões da CCI serão consignadas em Ata.

§ 5º - A CCI poderá convidar colaboradores internos ou externos ao Complexo HUPES-UFBA para participar de suas reuniões como ouvintes ou técnicos convidados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente do Complexo HUPES-UFBA.

Art. 8º - Este normativo será revisado a cada 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ou antes quando se fizer necessário.

Art. 9º - Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Moreira Lemos